

## **DECRETO N° 22840/2025**

**Institui o Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.**

**Luís Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 11.588/2025, que regulamenta a Bolsa Cuidador Familiar;

Considerando a necessidade de estruturar instância local de gestão e articulação para o cuidado à pessoa idosa e ao cuidador familiar,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, o Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC, instância intersetorial responsável, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, pela implementação e execução da Bolsa Cuidador Familiar.

**Art. 2º** O NUMUC tem por finalidade:

1. Apoiar o cadastramento e validar as inscrições de cuidadores familiares no Cadastro de Cuidadores do Paraná;

2. Aplicar os critérios de priorização e emitir parecer conclusivo sobre os beneficiários do Bolsa Cuidador Familiar;

3. Organizar a capacitação inicial e continuada dos cuidadores familiares, bem como promover grupos de apoio, atividades de respiro e ações de autocuidado;

4. Monitorar a integridade e a dignidade da pessoa idosa no domicílio;

5. Articular e integrar os serviços municipais de saúde, assistência social, direitos da pessoa idosa e demais políticas setoriais, assegurando atenção integral;

6. Atuar como instância de articulação com a rede local de atenção à pessoa idosa;

7. Alimentar e manter atualizados o Cadastro de Cuidadores do Paraná, o Sistema de Informação da Pessoa Idosa do Paraná (Sipi) e demais sistemas vinculados, garantindo a fidedignidade das informações;

8. Acompanhar periodicamente a manutenção das condições de elegibilidade do Bolsa Cuidador Familiar e os compromissos assumidos pelo beneficiário, adotando providências em caso de irregularidades, inclusive notificando o cuidador para ajuste ou abertura de processo de desligamento;

9. Acompanhar as situações que possam implicar no desligamento do Bolsa Cuidador Familiar, aplicando os critérios previstos em regulamento estadual e, quando necessário, emitir parecer fundamentado e encaminhar à SEMIPI para decisão e homologação;

10. Relatar periodicamente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa os resultados alcançados, os desafios identificados e demais informações necessárias ao exercício do controle social.

**Art. 3º** O NUMUC será composto, no mínimo, por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal responsável pela Política da Pessoa Idosa – Sec. da Mulher, Idoso e Juventude.

**§1º** Poderão ser convidados a integrar o NUMUC representantes de outras Secretarias Municipais,

**§2º** A coordenação do NUMUC será exercida pela Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude, responsável pela Política da pessoa Idosa.

**Art. 4º** A designação dos membros do NUMUC será formalizada por ato do(a) Prefeito(a) ou de Secretários(as) Municipais competentes.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Dione Luiz da Silva**  
Secretário de Administração e Finanças